

REGULAMENTO

DO

Instituto Benjamin Constant

CAPITULO I

Fins do Instituto

Art. 1.º—O Instituto Benjamin Constant, com séde na cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, é um internato destinado á manutenção e educação physica, intellectual e moral de orphãs desvalidas, ás quaes ministrará gratuitamente, além da instrucção primaria, o ensino technico profissional proprio para o sexo feminino, inclusive o de todos os mistéres domesticos, podendo aceitar alumnas contribuintes na forma prescripta neste Regulamento.

CAPITULO II

Das Educandas

Art. 2.º—São condições para admissão de educandas desvalidas:

- a)*—Serem orphãs de pae e mãe ou simplesmente de pae, em qualquer dos casos pobres e desamparadas;
- b)*—Terem, no minimo, cinco annos de idade e, no maximo, doze;
- c)*—Não soffrerem de enfermidade infecto-contagiosa, repugnante ou incuravel, nem terem defeito physico que as iniba de receber a instrucção facultada neste estabelecimento e tomar parte nos exercicios e passeios escolares, assim como desempenhar os serviços domesticos internos, de que fôrem incumbidas.

Paragrapho Unico.—Para a admissão das alumnas contribuintes, são necessarios somente os requisitos constantes das letras *b* e *c* deste artigo, e a existencia nesta capital de um responsavel idoneo que responda pelo pagamento das contribuições e satisfaça as demais despesas da educanda.

Art. 3.º—A admissão, de umas e outras, será precedida de re-

querimento ao Director do Instituto ou ordenada pelo Governador do Estado.

Paragrapho 1.º—O requerimento ao Director do Instituto deverá conter o nome por inteiro da menor, a sua filiação, naturalidade, nacionalidade, a data precisa do nascimento, bem como a nacionalidade e profissão dos paes e o nome e a residencia da pessoa que requer a admissão, ou o nome e a residencia do responsavel pela menor nesta cidade, sendo indispensavel a certidão do registro civil de nascimento, para exhibição da qual poderá, a juizo do Director, ser concedido um praso razoavel.

Paragrapho 2.º—Quando a admissão fôr por simples acto do Governador do Estado, o Director fará intimar o responsavel pela menor a vir prestar as declarações do paragrapho antecedente dentro do praso de tres dias e mandará immediatamente verificar por inspecção, pelo medico do estabelecimento, a idade da mesma, na falta da certidão do registro civil, e pelo dito medico, ou um especialista, quando isto se fizer necessario, si a menor não soffre de enfermidade ou defeito physico que empeça a sua admissão nos termos da letra c do art. 2.º, deste Regulamento, de cujo exame se lavrará um termo circumstanciado em livro proprio, enviando-se copia do mesmo, com os documentos que porventura o acompanharem, ao Governador do Estado, para deliberar afinal a respeito.

Art. 4.º—O exame sanitario de todas as educandas, á entrada no estabelecimento, é obrigatorio, devendo ser feito até tres dias após o respectivo internamento, seja este mediante requerimento ao Director ou de ordem do Governador do Estado.

Paragrapho Unico.—Esse exame investigará a constituição do organismo, sua conformação geral e desvios possiveis; o estado da pelle e couro cabelludo; do nasopharynge, da bocca e dos dentes, dos ossos e articulações; dos ganglios lymphaticos; dos órgãos dos sentidos, principalmente quanto á visão e á audição; dos órgãos internos (pulmões, coração, baço, figado e intestinos); o estado psychico e as funcções do systema nervoso, as enfermidades apparentes e o desenvolvimento intellectual; e indagará dos acommettimentos anteriores á entrada; constando todos os dados colhidos n'uma papelêta denominada—*Ficha Sanitaria*—organizada de accôrdo com o modelo annexo, e na qual se consignarão tambem os resultados dos exames microscopicos das fêzes, dos exames bacterioscopicos das secreções nasaes ou bronchicas, nos casos suspeitos, e dos exames de sangue ou de quaesquer tecidos que se fizerem necessarios.

Art. 5.º—Todas as indicações acima deverão constar do—*Livro de Matricula*—que só poderá ser manuseado pelo Director, Regente,

Secretaria e Medico do estabelecimento, salvo ordem superior, devendo entretanto ser mostrado, na parte respectiva, ao responsavel pela educanda nelle inscripta, si o solicitar.

Art. 6.º—A educanda será desligada :

- a) —Por conclusão do curso, tendo attingido á idade de dezoito annos ;
- b) —Por contracto de casamento ;
- c) —Por desapparecimento do estado de pobreza e desamparo em que foi admittida ;
- d) —Por procedimento incorrigivel e prejudicial á disciplina ;
- e) —Por falta de aproveitamento, reconhecida pelo Director e professoras ;
- f) —Por incapacidade physica ;
- g) —Por enfermidade infecto-contagiosa.

Art. 7.º —A educanda, desligada por qualquer dos motivos das letras *d, c, f, e, g* do artigo antecedente, será entregue ao Juiz de Orphãos desta Capital, por meio de um officio, lavrando-se um termo dessa entrega na propria matricula da educanda, o qual será assignado pelo Director e pela Regente.

Paragrapho Unico.—O Juiz de Orphãos passará recibo de entrega do officio, acompanhando a menor, em protocollo proprio que lhe será apresentado no acto da mesma entrega.

Art. 8.º —Verificando-se o desligamento pelos motivos *a, b e c*, do art. 6.º, o termo, lavrado na matricula da educanda, será assignado pelo marido, no caso da letra *b*, e pelo pae, ou mãe viuva, parente proximo, tutor ou pessoa habil que o requerer, no caso das letras *a e c*.

Art. 9.º —A educanda desvalida que, por motivo de casamento, deixar o Instituto, tendo a este tempo concluido o curso escolar, terá direito a quinhentos mil réis para enxoval.

Art 10.—O numero de educandas desvalidas será de cento e vinte e o de contribuintes, de trinta.

Art. 11.—As visitas ás alumnas serão unicamente permittidas aos domingos, ou nos dias feriados, das oito ás dez ou das quatorze ás dezeseis horas, na presença da Regente ou pessoa por ella designada.

Art. 12.—E' vedada a sahida das educandas, desvalidas ou contribuintes, afim de passarem o dia fóra do estabelecimento, sem serem acompanhadas pelas Irmãs dellas encarregadas.

Paragrapho Unico.—Como estímulo, o Director poderá permitir que saíam em visita a parentes respeitaveis e tutores, nos dias 24

de fevereiro, 13 de maio, 24 de junho, 14 de julho, 5 ou 7 de setembro e 25 de dezembro, as educandas de exemplar comportamento e boas notas, perdendo o direito a essa concessão a que não regressar ao estabelecimento no mesmo dia, antes da noite, e deixar de ser conduzida por pessoa de toda confiança, que assignará recibo provisório da entrega da menor em livro proprio, onde tambem constará o seu nome e residencia.

Art. 13.—As educandas serão passíveis das seguintes penas:

- a)*—Nota má nos livros de aula;
- b)*—Privação de recreio, com ou sem trabalho;
- c)*—Reprehensão, perante a classe reunida pela professora;
- d)*—Reprehensão, pela Regente;
- f)*—Desligamento, impôsto pelo Director;

Paragrapho Unico.—E' prohibido o castigo corporal.

Art. 14.—Não terá direito aos premios escolares a educanda que incorrer em pena disciplinar, salvo si esta fôr mandada cassar pelo Director em virtude de notas elevadas e exemplar procedimento ulterior da mesma educanda.

Art. 15.—A's educandas serão conferidas as seguintes recompensas:

- a)*—Boas notas nos livros de aula;
- b)*—Elogio pela professora de cada classe do Grupo Escolar ás tres alumnas que melhores notas obtiverem durante a semana, devendo os seus nomes constar de um boletim especial que será enviado á Secretaria para o computo annual.
- c)*—Elogio pela professora das outras classes, no fim da ultima aula de cada mez, ás alumnas que revelarem melhor applicação nos trabalhos que lhes forem designados, o qual lhes deverá ser computado na classificação do fim do anno pela respectiva professora;
- d)*—Elogio pela professora de cada classe, no fim da ultima aula de cada mez, ás alumnas cujo comportamento tiver sido exemplar durante o dito periodo, devendo os seus nomes constar de um boletim especial que será enviado á Secretaria para serem excluidas dos premios no fim do anno as educandas que, por duas vezes, deixarem de fazer parte desses boletins;
- e)*—Banco de Honra, para as alumnas do Grupo Escolar que, durante duas semanas consecutivas obtiverem o elogio da lettra *b*, sem que tenham deixado durante o trimestre lectivo uma unica vez de fazer parte do boletim de que trata a lettra *d*, deste artigo, per-

dendo o direito ao mesmo a alumnã que não mantiver a sua situação durante uma semana;

f) — Medalhas de ouro, prata e bronze, conferidas por um jury, formado pelo Director, Regente e Professora da classe respectiva, ás tres alumnãs mais distinctas de cada uma das seguintes classes:

- I—Jardim da Infancia ou Curso Preliminar;
- II—Curso elementar (1.ª, 2.ª e 3.ª annos);
- III—Curso médio complementar;
- IV—Musica;
- V—Gymnastica;
- VI—Dactylographia;
- VII—Prendas;
- VIII—Serviços Domesticos;
- IX—Noções praticas da vida rural;

g) — Medalha de ouro, especial e unica, acompanhada de uma lembrança, á educanda de melhor comportamento durante o anno lectivo.

Art. 16. — As medalhas terão o diametro de 0m,028, e os dizeres seguintes: No anverso (face ou rosto), em circulo, as palavras — *Instituto Benjamin Constant — Manãos* — e ao centro a designação da classe ou secção respectiva, tendo por baixo a data do anno em que fôr conferido o premio, e no reverso (cunho), uma gravura correspondente á classe ou secção, a saber: um livro aberto atravessado por uma penna, para as classes do Grupo Escolar; uma lyra, para a de Musica; um par de pésos cruzados em obliqua, para a de Gymnastica; uma machina de escrever, para a classe de Dactylographia; uma machina de costura, para as sub-secções da classe de Prendas Domesticas, menos para a de Bordados, que será um tear, e para a de Serviços Domesticos, que será um môlho de chaves; e uma colmeia, para a de Noções Praticas da Vida Rural; e em baixo da gravura, a inscripção — 1.ª, 2.ª ou 3.ª premio, conforme forem as ditas medalhas, respectivamente, de ouro, prata ou bronze.

Paragrapho Unico. — A medalha de comportamento terá, no verso, em vez da designação da classe, a palavra — *Comportamento*, — e no reverso, em vez da gravura allusiva, a palavra — *Modestia*.

Art. 17. — Acompanhando a medalha, será entregue á alumna um diploma comprobatorio do premio conferido, assignado pelo Director, Irmã Regente e Professora da classe, sendo que o da medalha de comportamento será assignado pelos dois primeiros e pela Irmã Vice-Regente.

Art. 18.—As medalhas devem ser munidas de argola e alfinete de segurança, afim de que as galardoadas possam usal-as sob o peito esquerdo, por occasião dos passeios e solemnidades escolares.

Art. 19.—O jury para as medalhas acima especificadas reunir-se-á dentro de tres dias após os exames annuaes e terá em consideração, no Grupo Escolar, a média geral nas respectivas aulas, o gráo de approvação nos ditos exames, o desenvolvimento intellectual da alumna e o disposto no art 15, letra *d*, sobre comportamento.

Paragrapho Unico.—Nas classes de ensino technico profissional, attender-se-á ao seguinte:

a)—Na classe de Musica, as medalhas só serão conferidas ás alumnas que revelarem, além do adeantamento obtido, especial vocação para essa arte, não sendo obrigada a distribuição dos tres premios em cada anno.

b)—Nas classes de Prendas e Serviços Domesticos, sómente serão conferidas medalhas ás alumnas que forem consideradas peritas habilitadas nas suas respectivas especialidades, não sendo igualmente obrigatoria a distribuição dos ditos premios.

c)—Na classe Dactylographia, as medalhas serão obtidas em concurso publico.

Art. 20.—O jury poderá conferir medalhas, separadamente, ás alumnas que revelarem grande aptidão profissional nas seguintes secções e sub-secções: I—Costura (sub-secções: *a)* Côte e feitio de roupas brancas grosseiras e roupas para operarios; *b)* Côte e feitio de roupas brancas finas e vestidos e roupas brancas para senhoras e crianças; II—Bordados e Rendas (sub-secções: *a)* Bordado a branco e rendas; *b)* Bordado a sêda e ouro; III—Tecidos de malha; IV—Cintos e colletes; V—Flôres artificiaes; VI—Serviços Domesticos (podendo, nesta ultima, instituir uma medalha especial, de ouro, para a sub-secção de Cosinha).

Art. 21.—A entrega de medalhas e diplomas será feita solememente em presença das altas autoridades do Estado, em dia previamente designado pelo Director.

Art. 22.—Haverá no salão de honra do Instituto um *Quadro de Laurea* destinado a consignar perpetuamente os nomes e a photographia das educandas approvadas com distincção em todos os cursos do Grupo Escolar e que não hajam soffrido pena disciplinar.

Art. 23.—As alumnas desligadas por motivo de conducta reprehensivel serão cassados os diplomas e medalhas que porventura lhes tenham sido conferidos.

Art. 24.—Terá preferencia para qualquer cargo de nomeação, do Instituto, excepto o de Director, em egualdade de condições, a

educanda que tiver feito o curso com aproveitamento e houver tido conducta exemplar.

Art. 25.—Em livro próprio deverão ser lançados os peculios que as educandas desvalidas houverem formado com o producto do seu trabalho, legados, doações ou outro qualquer beneficio de character individual, sendo o montante recolhido a cadernetas da Caixa Economica, afim de ser cada peculio entregue pessoalmente á educanda desligada por qualquer motivo, no momento de deixar o Instituto.

Paragrapho Unico.—Si a educanda for maior de dezesseis annos assignará o recibo no livro referido, da quantia recebida; si for menor, assignal-o-á a pessoa a quem a dita menor for entregue.

Art. 26.—Todas as occorrencias que se derem na vida da educanda, taes como acesso de classe, premios e penas, deverão ser assentes no Livro de Matrículas, acima referido.

Art. 27.—Os pagamentos das contribuições devidas pela matricula das educandas, da classe das contribuintes, serão feitos por trimestre, na Secretaria do Instituto, até o dia 10 de cada mez inicial, considerando-se vencido o trimestre iniciado, e devendo ser recolhidas as respectivas importancias ao Thesouro no ultimo dia de cada semestre:

Paragrapho Unico.—Aos funcionarios publicos do Estado serão facilitados os pagamentos por desconto nas folhas de seus vencimentos, por meio de guia expedida pela Secretaria e visada pelo Director.

Art. 28.—A falta de pagamento da contribuição por todo o mez seguinte ao trimestre vencido ocasionará o desligamento da educanda e a sua entrega immediata á pessoa por ella responsavel.

Art. 29.—Nenhuma differença haverá no ensino, educação e regimen dispensado ás desvalidas e contribuintes.

Art. 30.—Salvo hypothese excepcional de precisar o Estado de amparar com urgencia orphãos deixados por algum cidadão que tiver prestado reaes serviços á causa publica ou se distinguido nas Sciencias, Lettras e Artes, havendo assim, concorrido para o engrandecimento do Amazonas, só será permittida a admissão de educandas no periodo de 21 de dezembro a 31 de janeiro, afim de não ser perturbada a marcha regular do ensino, nem prejudicada a economia interna do estabelecimento com despesas não previstas para o decurso do anno.

CAPITULO III

Do Pessoal Administrativo

Art. 31.—O Instituto terá o seguinte pessoal: um director; uma secretaria; quatro professoras do Grupo Escolar; uma directora do Orpheon Escolar; e nove irmãs contractadas, sendo: uma regente, uma professora do Curso Preliminar (Jardim da Infancia), uma professora de Musica, Gymnastica e Dactylographia; duas professoras de Prendas; duas professoras de Serviço Domestico, sendo uma somente de Cosinha, uma professora de Noções de Vida Rural e uma Enfermeira; um medico, um dentista, um zelador, um porteiro-servente, um hortelão e um correio-servente.

Art. 32.—O Director, de accordo com a Regente, poderá admitir, como auxiliares, pelo sustento, até seis ex-educandas de irreprehensivel conducta e perfeitamente habilitadas nas diversas especialidades do ensino technico-profissional ministrado no estabelecimento, as quaes trajarão uniforme differente das educandas, ficando, porém, sujeitas ao regimen do internato.

Art. 33.—As Professoras do Grupo Escolar do Instituto, á excepção da do Curso Preliminar (Jardim da Infancia), terão os mesmos direitos, deveres e condições de provimento de cargos, das demais Professoras do Estado, especificados no Regulamento Geral da Instrucção Publica.

Art. 34.—O Instituto Benjamin Constant communicar-se-á directamente com o Governador do Estado, por intermedio do respectivo Director, que só a essa autoridade é subordinado na administração do estabelecimento.

CAPITULO IV

Do Ensino.

Art. 35.—E' obrigatorio o curso do ensino primario, ministrado de accordo com os planos estabelecidos pelo Regulamento Geral da Instrucção Publica do Estado, e comprehendido:

a)—*Jardim da Infancia* ou *Curso Preliminar*, o qual deverá funcionar, sempre que a estação o permittir, ao ar livre, em local para isso apropriado;

b)—*Curso elementar*, dividido em tres annos ou cadeiras;

c)—*Curso médio complementar*, constituindo uma cadeira.

Paraphographo Unico.—A' excepção do *Jardim da Infancia* ou *Curso Preliminar*, que será dirigido por uma irmã, exclusivamente devotada ás creanças que delle fazem parte, jámais deixando-as entregues a si mesmas, todos os demais cursos do ensino primario serão regidos por professoras normalistas, designadas pela Directoria Géral da Instrucção Publica, e sujeitos ao regimen escolar do ensino primario do Estado, tanto quanto aos methodos e programas, frequencia, aulas e horarios das escolas publicas e exames finaes, como quanto ao código disciplinar respectivo e deveres dos professores.

Art. 36.—Além das aulas de Curso Primario, existirão as seguintes classes de ensino technico-profissional, que serão regidas pelas irmãs designadas pela Regente conforme as suas aptidões: *Musica (vocal e instrumental)*, até o 4.º anno; *Gymnastica*; *Dactylographia*; *Prendas*, comprehendendo as seguintes secções: *Costura* (córte e feitio de roupas brancas grosseiras e roupas para operarios, e córte e feitio de roupas brancas finas e vestidos e roupas para senhoras e creanças); *Bordados e Rendas*; *Tecidos de malha*; *Cintos e colletes*; *Flóres artificiaes*; *Serviços domesticos*; comprehendendo arranjos da casa, lavagem e engommado, dispensa e copa e cosinha; e *Noções Praticas da Vida Rural* (jardinagem, horticultura, pomicultura, avicultura, apicultura, esterilisação do leite e fabricação do queijo e da manteiga).

Art. 37.—As classes de Serviços Domesticos e Noções da Vida Rural não constituem curso especial, sendo as suas lições ministradas obrigatoriamente a todas as alumnas por meio de demonstrações de natureza pratica a turmas, semanal ou quinzenalmente, designadas pela Regente.

Art. 38.—Cada educanda deverá escolher a sua especialidade technico-profissional, além das classes do artigo precedente, afim de apurar-se exclusivamente nella, não podendo passar a outra sem estar devidamente habilitada naquella que escolheu.

Art. 39.—O Orpheon Escolar comprehende uma escola de canto choral, destinada aos alumnos do Grupo Escolar, sendo encarregada delle a professora designada pelo Governo do Estado, com as attribuições determinadas no Regulamento Geral da Instrucção Publica.

Art. 40.—A Regente designará, dentre as irmãs, as que exercerão as funcções de Vice-Regente e de Ecónoma.

CAPITULO V

Dos Concursos, Faltas e Penas.

Art. 41.—Vago o logar de Secretária, o Director fará publicar no «Diario Official» edital por prazo nunca inferior a trinta dias, abrindo inscripção para o concurso.

Art. 42.—Para inscripção terá a concurrente de provar com certidão ou justificação de idade que é brasileira, maior de dezoito annos e menor de trinta, com folha corrida, que se acha livre de culpa e pena e com attestado medico, que é vaccinada e não soffre de molestia contagiosa e incuravel.

Art. 43.—A petição, instruída dos documentos exigidos pelo artigo anterior, será apresentada na Secretaria do Instituto até o ultimo dia do concurso.

Art. 44.—Cada candidata admittida á inscripção assignará o seu nome em livro proprio, sendo lavrado no mesmo livro o termo de encerramento do concurso.

Art. 45.—Encerrado este, o Director do Instituto communicará o facto ao Governador e lhe solicitará a nomeação dos tres examinadores e a designação de dia e hora para os exames, os quaes se realisarão em uma das salas do estabelecimento.

Art. 46.—As materias exigidas para o concurso serão as seguintes: portuguez e calligraphia, arithmetica até proporções, exclusive, e redacção official.

Paragrapho Unico.—As provas de exame serão oraes e escriptas e, terminado elle, será lavrado em livro para esse fim destinado, um termo assignado pelos examinadores, do qual o Director fará extrahir uma cópia para ser enviada ao Governador.

Art. 47.—A candidata que houver sido educanda do estabelecimento, estando nas condições do art. 24, fica isenta das provas do concurso.

Art. 48.—Compete ao Director a applicação das penas disciplinares em que incorrerem as professoras e demais funcionarios do estabelecimento, tendo em vista, quanto áquellas, o que a respeito determina o Regulamento Geral da Instrucção Publica.

Paragrapho Unico.—A Secretária fica tambem sujeita aos dispositivos do mesmo Regulamento, na parte relativa á applicação de penas por infracção.

CAPITULO VI

Da Administração

Art. 49.—O Director é a primeira autoridade do Instituto, sendo-lhe subordinados todos os demais empregados.

Art. 50.—Compete-lhe:

1.º—Superintender todo o serviço administrativo do estabelecimento e velar pela sua moralidade e disciplina;

2.º—Inspeccionar cuidadosamente quanto respeito ao Instituto, sobre o que se refira á educação intellectual e moral das educandas;

3.º—Fiscalisar a despesa feita no estabelecimento e visar os pedidos feitos pela Regente e pela Secretária;

4.º—Dar posse aos empregados;

5.º—Visar as folhas de pagamento;

6.º—Abrir, numerar e rubricar os livros de escripturação do Instituto;

7.º—Assistir, sempre que lhe pareça conveniente, ás aulas e ás refeições das educandas;

8.º—Percorrer a qualquer hora todo o edificio para fiscalisar o seu asseio e ordem;

9.º—Mandar fazer os pedidos de generos para alimentação das educandas e do pessoal interno;

10.º—Visar todas as contas de despesas quando tenham de ser remetidas ao Governador;

11.—Nomear e dispensar o zelador, o porteiro, jardineiro, o hortelão e o correio-servente;

12.—Conceder aos empregados licença até tres dias e justificar-lhes as faltas por igual tempo;

13.—Pedir ao Governador nomeação interina da Secretária, no caso de licença ou vaga;

14.—Solicitar ao Governador a entrega, pelo Thesouro, das quantias necessarias ás despesas de prompto pagamento;

15.—Presidir a todos os actos publicos do Instituto;

16.—No fim de cada anno, effectuar o desligamento das educandas que tenham terminado a sua educação e attingido á idade legal.

17.—Fazer a entrega, a quem de direito, da menor desligada e assignar o respectivo termo no livro de matricula;

18.—Informar todos os requerimentos dirigidos ao Governador e referentes a materia de serviço do estabelecimento, ou em cumprimento de despacho do mesmo, e bem assim, prestar todos os es-

clarecimentos que lhe forem solicitados em relação aos negócios a seu cargo ;

19.—Representar o Instituto em todas as festas do mesmo ;

20.—Promover pela imprensa, activa propaganda dos trabalhos confeccionados no estabelecimento ;

21.—Apresentar annualmente ao Governador um relatório circumstanciado sobre o estado do estabelecimento, lembrando e requisitando nelle as medidas que lhe parecerem necessarias ou uteis á ordem e prosperidade do mesmo.

Art. 51.—A Secretária, que será de livre nomeação do Governador, incumbe :

1.º—Comparecer ao Instituto em todos os dias uteis e nelle permanecer das oito ás onze horas e, á tarde, quando o serviço do estabelecimento o exija ;

2.º—Receber, dirigir e expedir toda a correspondencia official ;

3.º—Escripturar todos os livros do estabelecimento, com assêio e regularidade ;

4.º—Redigir e subscrever os termos nos livros respectivos ;

5.º—Fornecer as informações necessarias e encaminhar os requerimentos e papéis dirigidos á Directoria ;

6.º—Passar as certidões pedidas, assignal-as, depois de satisfeitos os emolumentos devidos, e entregal-as ás partes ;

7.º—Confeccionar e assignar as folhas de pagamento dos vencimentos dos empregados do estabelecimento, inclusivé das professoras do ensino primario ;

8.º—Authenticar todas as copias extrahidas na Secretaria, quando tenham de produzir effeito legal ;

9.º—Abrir e encerrar o ponto dos funcionarios externos ;

10.—Fazer os pedidos dos artigos para expediente da Secretaria, do material escolar para as aulas do ensino primario ;

11.—Receber no Thesouro do Estado o supprimento de dinheiro que for mandado fazer pelo Governador para as despesas do estabelecimento, ficando obrigada á prestação de contas perante o mesmo Thesouro ;

12.—Recolher á Caixa Economica todas as sommas pertencentes ás educandas e conservar sob sua guarda, com toda a segurança, as respectivas cadernetas ;

13.—Colleccionar e archivar em boa ordem, todas as leis, decretos, regulamentos, instrucções, officios e portarias referentes ao Instituto e o «Diario Official» do Estado, que serão annualmente encadernados ;

14.—Trazer em conservação e asseio os livros e mais objectos pertencentes á Secretaria.

Art. 52.—Incumbe á Regente :

1.º—Distribuir e fiscalisar o serviço dos empregados internos do estabelecimento ;

2.º—Regular ou assistir á distribuição dos viveres e de todos os generos para as refeições diarias ;

3.º—Examinar com o Medico e a Ecónoma todos os generos alimenticios no acto e logo depois da sua entrada no Instituto, fazendo verificar os pesos e medidas ;

4.º—Assignar os pedidos mensaes e visar os diarios feitos pela Ecónoma ;

5.º—Acompanhar as educandas em seus passeios ou quando tenham de comparecer ás festividades publicas ;

6.º—Não consentir que as educandas falem ás aulas e aos demais trabalhos do estabelecimento, salvo motivo de molestia ;

7.º—Velar pela sua educação moral ;

8.º—Calcular, de accordo com a professora de prendas, a importancia da mão de obra de cada encomenda feita ao Instituto ;

9.º—Facultar ás educandas a execução de qualquer trabalho, cujo producto possa reverter em seu proveito ;

10.—Franquear o estabelecimento á visita publica em dias e horas convenientes ; e

11.—Substituir o Director em seus impedimentos.

Art. 53.—Compete á Vice-regente ;

1.º—Vigiar pessoalmente o deitar e levantar das educandas ;

2.º—Velar pelo asseio das mesmas, inclusive o da bocca ;

3.º—Cuidar do vestuario e do calçado, requisitando providencias á Regente sempre que notar a necessidade de substituil os ;

4.º—Inspeccionar a limpeza dos dormitorios e demais dependencias do estabelecimento, fazendo corrigir immediatamente as faltas que encontrar ;

5.º—Acompanhar com interesse o recreio das educandas, admoestando-as quando preciso, ou levando ao conhecimento da Regente qualquer proceder improprio ou contrario á disciplina ;

6.º—Applicar todo o zelo e esforço para que as educandas procedam com rigorosa correcção dentro ou fora do estabelecimento ;

7.º—Assistir ás refeições e instruir as educandas, theorica e practicamente, nas regras da civilidade e na compostura que deve ser observada em tal momento ; e

8.º—Substituir a Regente em seus impedimentos.

Art. 54.—A' Ecónoma, que terá a seu cargo todo o serviço economico do Instituto, cabe :

1.^o—Manter em bom estado de conservação e de asseio a mobilia e mais objectos pertencentes ao Instituto, cuja guarda não esteja especialmente confiada a outros empregados ;

2.^o—Receber e trazer em deposito os generos e mais artigos de consumo; verificar, no acto de recebê-los, a sua qualidade e quantidade e fazer escripturação da sua entrada e sahida ;

3.^o—Fornecer á Secretaria, ás aulas e mais departamentos do Instituto os objectos requisitados em pedidos assignados pela Regente;

4.^o—Zelar a roupa depositada no compartimento para tal fim destinado;

5.^o—Entregar á mestra de lavagem e engommado, mediante rol, e della receber da mesma fórma, a roupa das educandas e as peças de uso do refeitório, copa, cosinha e enfermaria ;

6.^o—Passar e assignar os recibos dos generos e quaesquer artigos entregues no Instituto, ficando a seu cargo e sob sua responsabilidade a arrecadação e guarda dos mesmos.

Paragrapho Unico.—Para o bom desempenho de seu cargo a Ecónoma poderá ter, como auxiliares, até tres educandas, substituídas quinzenalmente, ás quaes instruirá no serviço.

Art. 55.—Ao Medico incumbe :

1.^o—Comparecer diariamente ao estabelecimento e extraordinariamente todas as vezes e a qualquer hora em que sejam reclamados os seus serviços profissionaes ,

2.^o—Prestar os soccorros de sua profissão ás educandas e aos empregados do Instituto ;

3.^o—Examinar as candidatas á admissão, do que lavrará termo em livro proprio e assignará ,enchendo a respectiva *Ficha Sanitaria* ;

4.^o—Proceder periodicamente a exame em todas as alumnas, informando immediatamente ao Director de qualquer molestia contagiosa que descobrir ;

5.^o—Indicar neste ultimo caso os meios efficazes de isolamento;

6.^o—Velar pela boa ordem e asseio da enfermaria, levando ao conhecimento do Director e de prompto ao da Regente qualquer facto que julgue merecer de reparo ;

7.^o—Conhecer as faltas que se derem no fornecimento de medicamentos e na preparação das dietas ;

8.^o—Escrever de proprio punho as receitas que, do mesmo modo, registrará em livro proprio ;

9.^o—Requisitar do Director, quando julgar necessario, a convocação de juntas medicas para resolver sobre casos graves ;

10.—Examinar os generos alimenticios fornecidos ao Instituto, representando contra a Ecónoma quando os receber e distribuir para o consumo sem o seu exame; e

11.—Propôr ao Director, em tempo de epidemia, as medidas que entender convenientes para impedir o contagio ou seu desenvolvimento no Instituto.

Art. 56.—Ao Dentista compete :

1.º—Comparecer diariamente ao estabelecimento, salvo nos domingos e feriados, e alli permanecer o tempo necessario para attender no serviço de sua profissão, que fôr reclamado ;

2.º—Examinar as candidatas á admissão, enchendo a *Ficha Sanitaria* respectiva, na casa devida, que rubricará ;

3.º—Requisitar do Director o que fôr necessario para o desempenho de seus deveres profissionaes.

Art. 57.—Cumpre á Enfermeira :

1.º—Acompanhar o Medico em suas visitas, prestando-lhe todas as informações que por elle lhe forem pedidas ;

2.º—Trazer em rigoroso asseio e bôa ordem a enfermaria ;

3.º—Cumprir escrupulosamente todas as prescrições medicas, que lhe forem recommendadas, fazendo-as cumprir com o mesmo rigor.

Art. 58.—Ao Zelador compete :

1.º—Velar pela bôa conservação do edificio e suas dependencias, bem como dos moveis nelle existentes, realisando ou dirigindo os serviços de reparação de que os mesmos necessitarem.

Art. 59.—Ao Porteiro-Jardineiro incumbe :

1.º—Abrir e fechar as portas do edificio nas horas marcadas ;

2.º—Receber a correspondencia e encaminha-la á Secretaria ;

3.º—Informar-se com delicadeza do nome e das pessoas que vierem ao estabelecimento e dar-lhes ingresso, depois de obtida permissão do Director, quando presente, ou da Regente ;

4.º—Franquear a entrada nos dias e ás horas de visitas, aos que desejarem vêr alguma educanda ;

5.º—Annunciar pelo toque da campanhia a chegada do Director ;

6.º—Cuidar da conservação do jardim e dos utensilios sob sua guarda ; e

7.º—Cumprir as ordens que lhe sejam dadas em relação ao seu serviço.

Art. 60.—Ao Hortelão caberá a obrigação de cuidar da horta, da plantação de legumes e de arvores fructiferas, do preparo e estruturação da terra e de todos os demais serviços inherentes ao seu mistér.

Art 61.—O Correio-Servente cumprirá as ordens do Director e da Regente, competindo-lhe fazer a entrega da correspondencia official e executar todos os serviços internos e externos que forem determinados.

CAPITULO VII

Da Escripção

Art. 62.—A escripturação do Instituto será feita nos seguintes livros: de matricula das educandas; de registro da correspondencia official; de registro de folhas; de registro de nomeações; de registro de despesas; de termos de promessas; de termos de contractos; de termos de responsaveis pelas educandas contribuintes; de ponto dos empregados externos; de entrada e sahida de educandas; de contas; de receiptuario; de inspecção; de encommendas; de peculios; de actas; e de inventario.

Art. 63.—Obedecerá aos seguintes preceitos a escripturação dos livros:

a)—No livro de matricula se inscreverão, em relação a cada educanda: o seu nome, filiação, data do nascimento, naturalidade, nacionalidade, o grão do ensino primario que frequentar, o resultado dos exames, as penas, recompensas e premios que obtiver, tendo no verso a respectiva ficha sanitaria de entrada da educanda;

b)—No registro de correspondencia official será transcripta toda a que fôr trocada com o Governador e auctoridades e os actos e portarias expedidas pelo Director, attinentes ao serviço do estabelecimento;

c)—No registro de folhas serão lançadas as folhas de pagamento das professoras e demais funcionarios e pessoal do Instituto;

d)—No registro de nomeações serão registrados o titulo dos diversos funcionarios, a data do compromisso e posse e todas as demais alterações que se derem em relação a cada um;

e)—No de receita e despesa será escripturada a consignação feita no Instituto pela Lei Orçamentaria de cada anno e lançada mensalmente toda a despesa que tiver sido effectuada por conta de cada verba;

f)—No termo de promessa serão lavrados os que tiverem de ser assignados pelos funcionarios que os prestarem, precedidos da assignatura do Director;

g)—No de termos de contractos serão escriptos os que deve-

rem ser assignados pelos fornecedores de generos, utensilios e demais artigos necessarios ao Instituto ;

h)—No de termos de responsabilidade serão lavrados os que houverem de ser assignados pelos tutores ou correspondentes responsaveis pelas educandas contribuintes ;

i)—No do ponto escreverão os seus nomes os funcionarios externos, inclusive o medico, á hora de começarem os trabalhos e o rubricarão por occasião da sahida. Este livro será diariamente encerrado pela Secretária ou quem a substituir, e por ella notadas as occorrencias, quando o Director não o faça por si ;

j)—No livro de entradas e sahidas de educandas, se lançará o nome desta, a data da sahida, a assignatura do conductor e a residencia deste ;

k)—No livro de contas serão registrados todos os fornecimentos e contas apresentadas dos mesmos ;

l)—No livro de receitauario serão copiadas as formulas prescriptas pelo Medico ;

m)—No livro de inspecção o proprio Medico escreverá o termo da inspecção das candidatas, antes da admissão ;

n)—No livro de encommendas serão especificadas as que fôrem feitas ao Instituto, declarando-se a qualidade do trabalho, o nome de quem fizer a encommenda e o preço ajustado ;

o)—No livro de peculios serão registradas as importancias depositada na Caixa Economica em favor de cada asylada, com a declaração de seu nome e da proveniencia do dinheiro recolhido ;

p)—No livro de actas serão lavrados os termos de exames prestados pelas educandas no fim do anno lectivo ;

q)—No livro de inventario serão descriptos, objecto por objecto, todos os bens moveis e utensilios do estabelecimento e os que fôrem sendo adquiridos, dando-se baixa, por termo assignado pelo Director, Regente e Ecónoma, aos que fôrem sendo utilizados no serviço.

CAPITULO VIII

Dos trabalhos confeccionados pelas educandas

Art. 64.—O Instituto encarregar-se-á, mediante contracto, da manufactura de prendas domesticas, taes como roupa branca de senhoras, homem e creanças, de ca na e mesa, meias, uniformes, emblemas, estandartes de collegios, de corpos militares e corporações civis, paramentos e vestes relligiosas, por mais ricas que sejam, em fim, de tudo que se refira a trabalhos manuaes os mais delicados.

Art. 65.—Os trabalhos preparados no estabelecimento, quer os de *encommenda*, quer os de *aprendizagem*, serão entregues á *Regente*, que os fará recolher a um depósito especial, sob sua guarda e responsabilidade.

Art. 66.—Duas vezes pelo menos por anno serão expostos ao publico, durante oito dias, — de domingo a domingo — devendo a primeira exposição realisar-se no meio do anno lectivo e a ultima no termino dos exames, por occasião da distribuição de premios.

Paragrapho 1.º—Essas exposições ficarão a cargo das educandas maiores de quinze annos, sob a fiscalisação da *Regente*, e poderão ser vendidos immediatamente os trabalhos que não fôrem de *encommenda*.

Paragrapho 2.º—O *Director* fará annunciar pela imprensa, com a devida antecedencia, a abertura dessas exposições e os convites ao publico.

Art. 67.—A materia prima para os trabalhos de *encommenda*, pertencente ao interessado, será recebida pela *Regente*, que passará documento; a obra, porém, depois de concluida, será entregue mediante o respectivo pagamento.

Paragrapho Unico.—Serão gratuitos unicamente os trabalhos executados pelas educandas para o proprio Instituto.

Art. 68.—Qualquer importancia proveniente de donativos ou de trabalhos de agulha e de prendas, que pertencer a cada educanda, será immediatamente, depois de recebida pela *Regente*, recolhida á *Caixa Economica*, sendo o producto do trabalho pessoal escripturado pela metade, a outra metade devendo ser attribuida ao Estado, afim de ser applicada nos enxovaes das educandas desvalidas, que se casarem, ainda sob a tutela do Instituto.

Paragrapho Unico.—A importancia que couber ao Estado, a titulo de indemnisação da materia prima fornecida, será recolhida ao *Thesouro* por meio de guia assignada pela *Secretária* e rubricada pelo *Director*.

CAPITULO IX

Disposições Geraes

Art. 69.—Todos os serviços do Instituto serão feitos pelas educandas, exceptos aquelles incompativeis com o sexo e idade.

Art. 70.—Os empregados internos só poderão ausentar-se do estabelecimento com permissão do *Director* ou da *Regente*.

Art. 71.—Os doentes do Instituto poderão ser, a juizo e reclamação do *Medico*, retirados do estabelecimento.

Art. 72.—Na falta de contracto e fornecedor, os generos necessarios ao estabelecimento serão adquiridos a dinheiro, mediante previo ajuste realizado pelo Director com autorisação do Governador.

Art. 73.—O Director do Instituto apresentará ao Governador, no seu relatorio annual, uma synopse dos exames realizados, acompanhada de uma exposição sobre o aproveitamento intellectual e moral de cada educanda.

Art. 74.—De todo o acto do Director do Instituto, que importar gravame de direito, poderá a parte recorrer para o Governador do Estado.

Art. 75.—O Director organizará e fará cumprir o horario do serviço interno, que poderá ser modificado, a seu juizo, sempre que se tornar conveniente.

Art. 76.—As educandas farão passeios pela cidade, sempre que for possivel, a juizo do Director.

Art. 77.—O desdobramento da cadeira do 3.º anno do Grupo Escolar, com a criação e preenchimento da do Curso Médio, em virtude da presente reforma, sómente se verificará si o numero de alumnas das duas cadeiras reunidas exceder de 30, podendo o Governador, independente de qualquer formalidade, aproveitar as normalistas substitutas que tiverem prestado relevantes serviços ao Instituto, havendo obtido collocação distincta em concursos anteriores.

Art. 78.—Revogam-se as disposições em contrario.
Palacio do Governo, em Manáos, 31 de Julho de 1922.

CESAR DO REGO MONTEIRO

Claudio de Rezende do Rego Monteiro.
